

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 10- SEI, 16 DE MARÇO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB para o produto "EIXO DO MOTOR DE PARTIDA DESTINADO A AUTOMÓVEIS".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

 $\frac{https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021$

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *emails*: cgel.ppb@economia.gov.br, cget.ppb@mctic.gov.br e cget.ppb@economia.gov.br e cget.ppb@economia.gov.br e cget.ppb@economia.gov.br e cget.ppb@economia.gov.br e cget.ppb@economia.gov.br e cget.ppb.gov.br e cget.ppb.go

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 051/2019 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO "EIXO DO MOTOR DE PARTIDA DESTINADO A AUTOMÓVEIS" A SER PRODUZIDO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

OBS: A proposta está em formato de Portaria.

Art. 1º Estabelecer para o produto "EIXO DO MOTOR DE PARTIDA DESTINADO A AUTOMÓVEIS", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I corte;
- II conformação;
- III usinagem;
- IV tratamento de superfície ou térmico, conforme aplicável; e
- V montagem, conforme aplicável.
- § 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona França de Manaus.
- § 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.
 - Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.